

Orçamento e educação

12 NOV 1989

João Calmon

JORNAL DE BRASÍLIA

Uma questão extremamente polêmica tende hoje a adquirir uma nova dimensão no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, hoje empenhada no exame da Lei de Meios com que o próximo presidente da República deverá conviver durante o ano que vem. Diferentemente de todas as demais discussões em torno do Orçamento, essa questão corre o risco de ser resolvida não no âmbito do Legislativo ou mesmo do Executivo, mas somente no Supremo Tribunal Federal. Seja como for, seus efeitos adquirirão extrema importância para a vida brasileira nos próximos anos.

Trata-se da aplicação de uma das últimas determinações aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, já no apagar das luzes do primeiro turno de votações. Nessa oportunidade, colocou-se no texto da nova Carta Magna o artigo 60 das Disposições Transitórias, estabelecendo que, nos dez primeiros anos de vigência da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

O artigo 212 é aquele que, atualizando a chamada **Emenda Calmon**, determina que a União aplicará anualmente nunca menos de 18 por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25 por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Convencido de que a educação constitui não apenas uma das maiores aspirações do brasileiro, mas também o caminho mais seguro para alcançarmos o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a justa distribuição de renda, dediquei os maiores esforços de minha luta parlamentar nesse sentido.

Foi assim que, relator da Subcomissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembléia Nacional Constituinte, inclui essa norma basilar em nosso primeiro anteprojeto. Foi aprovado pela subcomissão

e, depois, vitorioso em todas as demais instâncias dos trabalhos da Constituinte, alcançou votação consagradora no plenário, transformando-se então em regra definitiva da nova Carta Magna.

Preocupado, como a maioria dos brasileiros, com o gravíssimo problema representado pelo analfabetismo — e, mais do que isso, com os chamados **analfabetos funcionais**, que em plena era da informática mal sabem assinar o nome — o deputado pernambucano Oswald Coelho apresentou a proposta que se tornaria o artigo 60 das Disposições Transitórias. Seu desejo, acolhido pela Constituinte, pelos representantes do povo brasileiro, era garantir recursos para uma ofensiva nacional em favor da alfabetização e do ensino fundamental, o ensino de primeiro grau.

O problema agora surgido refere-se precisamente a essa determinação. A proposta orçamentária sob exame na Comissão Mista destina para o ensino fundamental apenas 11,3 por cento dos recursos do Ministério da Educação. A pré-escola fica com 1,1 por cento, o ensino médio com 7,3 por cento, a alimentação escolar com 7,4 por cento, as despesas administrativas e outras com 11,3 por cento e o ensino superior com 61,5 por cento. Caso excluamos os demais itens que não os relacionados de forma imediata com o ensino, a educação fundamental terá 13,9 por cento dos recursos, a educação pré-escolar ficará com 1,35 por cento, a educação de nível médio com 8,9 por cento e a educação superior com 75,73 por cento.

Chegou-se a argumentar que o artigo 60 se referia não ao Governo Federal, mas a todos os níveis de poder, incluindo Estados e Municípios. Essa interpretação, porém, cai por terra. Ocorre que, por definição, as verbas destinadas pelos Estados e Municípios para educação aplicam-se em proporção muito maior no primeiro grau, tradicionalmente uma de suas competências. Contam-se nos dezenas as universidades e faculdades mantidas por governos estaduais e municipais. A intenção do legislador, portanto, é mais do que clara, visando fazer com que cada nível

de poder dê sua cota nesse esforço que preconiza.

Porém, quais seriam as consequências de uma adaptação a ferro e fogo da presente proposta orçamentária a essa determinação constitucional? Evidentemente, haveria uma drástica redução das verbas consignadas à educação superior federal, o que implicaria, na prática, até o fechamento de instituições de ensino. Ninguém em seu juízo normal desejaría que qualquer escola técnica federal, universidade, faculdade ou centro de educação tecnológica federal feche suas portas. Os problemas sociais daí advinientes seriam seriíssimos, representando sem dúvida alguma um retrocesso.

Ignorar a existência do artigo 60 das Disposições Transitórias, no entanto, seria impossível. A Constituição existe para ser cumprida; não poderíamos ser nós os primeiros a desrespeitá-la, ainda mais em um dispositivo relativo à educação. Já existe, de resto, uma indicação no âmbito da Comissão Mista, de autoria do próprio deputado Oswald Coelho, suscitando a questão do cumprimento do artigo 60, corretamente preocupado com a situação do ensino fundamental e da alfabetização.

Independentemente dessa situação, a Constituição traz em si normas que permitem — caso nos dispussemos a ignorar o problema — a qualquer cidadão brasileiro suscitar a questão e a exigir o cumprimento de suas normas. Há o recurso ao Supremo Tribunal Federal e, ainda mais simples, há o mandado de injunção. Qualquer pai de aluno que se veja desatendido na justa aspiração de ver seu filho matriculado em uma escola de primeiro grau pode recorrer à Justiça, com um mandado de injunção para garantir recursos a esse nível educacional.

A Comissão Mista de Orçamento, de que sou relator setorial para o capítulo da Educação, poderá tomar qualquer decisão, qualquer uma, e o problema irá, quase fatalmente, terminar na Justiça. E, por mais sábia que seja a decisão dos tribunais, certamente haverá, até lá, uma indesejável incerteza no setor educacional.

João Calmon é senador (PMDB-ES)